



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 40 / 2020.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que *“Revoga em todos os seus dispositivos a Lei nº. 1.968, de 31 de outubro de 2011 e Decreto nº 12.411, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a doação de lote de terra urbana para o Sindicato das Autos Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de Rondônia – SINDAR, e dá outras providências”*.

Trata-se de doação de lote de terra urbana, efetuada a pessoa jurídica de direito privado, realizado pelo Ex-Prefeito na gestão anterior que culminou na Lei nº 1.968/2011 e Decreto nº 12.411/2011 tem sido objeto de investigação conforme o procedimento 200600106008062 MP/RO.

Assim, a Administração possui ampla faculdade de anular seus atos ilegais, podendo fazê-lo de ofício ou por provocação, através da própria autoridade que editou o ato ou por seu superior hierárquico, sempre que este tiver conhecimento do ato, seja através dos recursos administrativos, seja por avocação nos casos regulamentares.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa, que é o poder da Administração Pública de corrigir os seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e anulando os ilegais, respeitados os direitos adquiridos e indenizados os prejudicados se for o caso.

Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas do STF, senão veja:

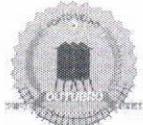
“Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

“Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

A própria lei determina a obrigação da Administração de rever seus próprios atos, quando editados com algum vício, ou quando se apresentarem inconvenientes ou inoportunos.

Assim, nesse tema o Supremo Tribunal Federal – STF tem Súmula fundamentada no sentido que administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



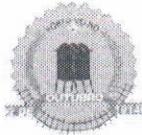
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Diante do exposto, pede-se a revogação da Lei nº 1968/2011 e Decreto nº 12.411/2011 e seus corolários têm por base a decretação de nulidade do ato e a recomposição do *status quo ante*, vez que inadmissível a preservação de qualquer dos efeitos do ato nulo.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 30 de abril de 2020.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI N° 07 , DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Revoga em todos os seus dispositivos a Lei nº. 1.968, de 31 de outubro de 2011 e Decreto nº 12.411, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a doação de lote de terra urbana para o Sindicato das Autos Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de Rondônia – SINDAR, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus dispositivos a Lei nº. 1.968, de 31 de outubro de 2011 e Decreto nº 12.411, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a doação de lote de terra urbana para o Sindicato das Autos Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de Rondônia – SINDAR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.